



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Parecer nº 79/ 2019/ Comissão Especial

Referente ao Projeto de Resolução nº 278 2019 que “Altera, acrescenta e renumera dispositivos da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006”.

Autor: Oscar Bezerra

Relator (a) Deputado (a):

JOÃO BATISTA

I – Relatório

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 11/09/2019. Após, a mesma foi colocada em pauta em 17/09/2019. Cumprida a pauta, foi encaminhado ao Secretário Parlamentar da Mesa Diretora em 03/10/2019. Após foi enviada a esta Comissão para emitir parecer em 03/10/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 11/ verso. Foram designados como membros desta Comissão, os seguintes deputados: João Batista, Delegado Claudinei, Eliseu, Ulysses e Silvio Fávero.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Resolução nº 278/ 2019 de autoria do Deputado Oscar Bezerra que assim o justifica:

“(…) tem por fim, alterar, acrescentar e renumerar dispositivos da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006. Insta salientar que a Ordem do Dia regula os projetos que serão discutidos e poderão ser votados em uma sessão. E de acordo com a atual redação do Regimento Interno, o Deputado pode assinar a lista de presença e se retirar, obstruindo por falta de quórum as demais fases da sessão, em especial a ordem do dia. E essa é uma fase importante, pois nela ocorrem as discussões e votações das propostas de tramitação urgentíssima, urgente, prioritária e ordinária sucessivamente, ou seja, matérias de extrema relevância para a sociedade. Ocorre que, sistematicamente diversas ordens do dia não estão ocorrendo por falta de quórum, obstruindo a efetiva finalidade das sessões plenárias”.

O autor ressalta a necessidade de promover alterações no Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o intuito de atender as necessidades dos parlamentares, bem como da sociedade em termos de eficiência no exercício parlamentar. Tal iniciativa é composta por seis artigos, conforme descritos abaixo.

Art. 1º Fica alterado o artigo 75 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 Ao adentrar ao Plenário, o Deputado registrará seu comparecimento, eletronicamente, usando senha pessoal e materialmente, assinando o livro de presença do início ao término da Ordem do Dia das sessões ordinárias.”



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Art. 2º Fica alterado o artigo 76 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 76** As sessões são:

I - preparatórias: as que conferindo posse aos diplomados Deputados, ou ocupando-se da eleição da Mesa, precedem àquelas de instalação da Legislatura e aquela de instalação de cada Sessão Legislativa;

II - deliberativas:

a) ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas nos horários designados por este Regimento;

b) extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - não deliberativas:

a) de debates, as realizadas de forma idêntica às ordinárias, porém sem Ordem do Dia mediante requerimento da Mesa Diretora, nos dias e horários diferentes dos prefixados para as ordinárias, disciplinando o Presidente da Assembleia o tempo que corresponderia à Ordem do Dia para o debate do tema requerido;

b) solenes, as realizadas para grandes comemorações ou para homenagens especiais;

c) especiais, as realizadas para fim não compreendido no objeto das ordinárias;

d) permanentes, as destinadas à vigilância por ocorrência de fato ou situação de gravidade e;

e) regionais, as efetuadas em município que represente polo regional.

§ 1º A sessão plenária de debate da Assembleia, sob a direção de seu Presidente, será destinada para:

I – debate de matéria relevante, por proposta da Mesa Diretora, dos Líderes, ou a requerimento dos deputados membros da Assembleia;

II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III - comparecimento de Secretário de Estado e outras autoridades.

§ 2º A sessão de debate terá por finalidade fomentar o conhecimento e promover as discussões sobre matéria relevante apresentada na Assembleia, por meio da oitiva de autoridades,



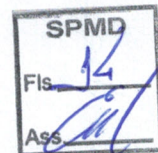
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



especialistas com notório conhecimento sobre o tema, membros de entidade da sociedade civil, e demais pessoas com experiência e autoridade na matéria, limitados a, no máximo, 2 (dois) convidados indicados, ou pela Mesa Diretora, ou pelo líder, ou pelo deputado autor do requerimento, cuja lista deverá ser divulgada pela Mesa com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com os nome dos escolhidos.

§ 3º. No caso do inciso I do caput, falarão, primeiramente, o Autor do requerimento, por 20 (vinte) minutos, seguindo-se os convidados escolhidos entre os indicados ou pela Mesa Diretora, ou pelo Líder ou pelo Deputado requerente, na ordem de indicação, cada um por 10 (dez) minutos, depois os Líderes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada Líder, e após, os demais deputados que tenham requerido inscrição perante a Mesa, sendo destinados 3 (três) minutos para cada um.

§ 4º Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Deputado, indicado pelo respectivo autor, por 30 minutos, sem apartes.

§ 5º No caso do inciso III, se aplicarão, no que couberem as disposições contidas no Título II, artigo 472 e seguintes do regimento interno.

§ 6º Alcançada a finalidade do debate, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

§ 7º O Presidente da Assembleia poderá designar Ordem do Dia para a sessão de debate, que se converterão em sessão ordinária.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 78 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 78** As sessões plenárias do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso serão realizadas nos seguintes dias e horários:

I – às terças-feiras, matutinas e vespertinas, com início respectivamente, às 08:00 e às 17:00 horas;

II – às quartas-feiras, matutinas e vespertinas, com início respectivamente, às 08:00 e às 17:00 horas;”

Art. 4º Altera o Art. 122, da Resolução nº 677/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 Às dez horas nas sessões matutinas ou às dezenove horas nas sessões vespertinas, impreterivelmente, será declarada iniciada a Ordem do Dia com a nomeação dos Deputados presentes em Plenário.”



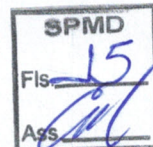
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



§ 1º Tendo início à Ordem do Dia, será previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico e o Presidente determinará a abertura do livro de presença para o registro material dos presentes.

§ 2º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro material, fechando-se o livro de presença e o Presidente determinará à atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.”

Art. 5º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 123, da Resolução nº 677/2006, com a seguinte redação:

“**Art.123** (...)

(...)

§ 4º Considerar-se-á ausente o Deputado que, embora haja assinado a lista de presença das sessões deliberativas, não participar do processo de votação, salvo se em obstrução declarada por Líder Partidário ou do Bloco Parlamentar e comunicada à Mesa na respectiva sessão.

§ 5º O Deputado que deixar de comparecer à sessão ordinária da Assembleia Legislativa, ou dela se retirar antes de terminada a Ordem do Dia, terá descontado o correspondente a 1/30 um (um trinta avos) do seu subsídio mensal.

§ 6º Não se computará como falta a ausência do Deputado:

- I – quando em missão oficial ou representando a Assembleia Legislativa;
- II – quando membro da Mesa, desempenhando funções administrativas da Casa, interna ou externamente;
- III – em caso de doença, quando for apresentado o respectivo laudo ou atestado médico;
- IV – em caso de doença grave ou falecimento de pessoa da família, até segundo grau civil;
- V – em caso de audiências com autoridades públicas fora do Estado de Mato Grosso, os membros do parlamento, para tratar de assuntos de competência da Assembleia Legislativa e de interesse do Estado de Mato Grosso, deverão informar o período da sua ausência por instrumento formal e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à Mesa Diretora.

§ 7º Serão disponibilizadas no setor de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, as informações relativas às ausências e as ausências justificadas dos parlamentares nas sessões plenárias.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas outras emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Resolução em tela.



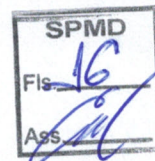
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou lei acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relato inicial, o autor pretende conferir maior disciplina e responsabilidade à obrigação dos deputados em comparecer desde o início, às Sessões Parlamentares.

Para tal, o autor busca alterar, acrescentar e renumerar dispositivos da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso).

A propositura é composta por seis artigos. O art. 1º busca alterar o art. 75 da Resolução nº 677/2006 (Regimento Interno). O referido art. Estabelece o dever do Deputado assim que adentrar ao Plenário registrar o seu comparecimento eletronicamente, usando senha pessoal e materialmente, assinando o livro de presença do início ao término da ordem do dia das Sessões Ordinárias.

Já o art. 2º pretende alterar o art. 76º do Regimento Interno onde classifica as Sessões em: I – Preparatórias, II – Deliberativas e III – Não deliberativas, sendo que as Sessões deliberativa por sua vez classificam-se em: ordinárias e extraordinárias. As não deliberativas: são destinadas a (a) debates; b) Solenes; c) Especiais; d) Permanentes e (e) Regionais.

O § 1º a Sessão Plenária de debate da Assembleia, sob direção do Presidente será destinada para I) debate de matéria de relevante; II) discussão de projeto de Lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo; III) Comparecimento de Secretário de Estado e outras autoridades. Os §§ 2º ao 7º definem procedimentos e condições afetas ao debate.

Por sua vez, o art. 3º busca alterar o art. 78 da Resolução 677/2006, cuja modificação determina as datas e períodos de realização das Sessões Plenárias matutinas e vespertinas, respectivamente às terças e quartas-feiras, às 8:00 e às 17:00.



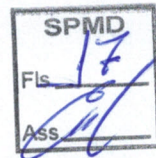
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



O art. 4º altera o art. 122 da Resolução 677/2006 que prevê a realização de Sessão matutina às dez horas e a vespertina às dezenove horas, impreterivelmente, será declarada iniciada a ordem do dia com a nomeação dos Deputados presentes em Plenário.

Por conseguinte, o art. 5º visa acrescentar os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 123 da referida Resolução. O § 4º considera ausente, o deputado que embora tenha assinado a lista de presença das sessões deliberativas, não participar de processo de votação, salvo se em obstrução declarada por Líder Partidário o do Bloco Parlamentar e comunicada à Mesa na respectiva sessão.

O § 5º estabelece o desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) do seu subsídio mensal, caso deixe de comparecer à sessão ordinária da Assembleia Legislativa, ou dela se retirar antes de terminar a ordem do dia.

Já o §6º, estabelece os casos que não se computarão como ausência de deputado, notadamente nos casos previstos nos incisos nº I ao V.

O § 7º prevê a disponibilização no setor de gestão de Pessoas da ALMT, as informações relativas às ausências e as ausências justificadas dos parlamentares nas sessões Plenárias. Por derradeiro, o art. 6º contém cláusula de vigência.

Nesse contexto, a principal contribuição da iniciativa é prever a hipótese de punição de deputados que faltarem, injustificadamente, as sessões plenárias, via desconto do subsídio mensal, notadamente no período da sessão denominada ordem do dia, na qual são deliberadas e votadas matérias importantes que têm relação direta com o desempenho parlamentar, imagem e missão Institucional do Poder Legislativo de Mato Grosso.

Entretanto, embora a Relatoria desta Comissão reconheça a oportunidade da iniciativa, a mesma não é conveniente, pois encontra óbice legal do próprio Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme a redação do seu artigo 327, *in verbis*:

“Art. 327 O Regimento Interno somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, na conformidade do disposto neste Capítulo, sendo nula de pleno direito toda e qualquer decisão tomada com essa finalidade por contrariar as disposições deste Regimento, não merecendo por isso cumprimento.

Parágrafo único A proposta de reforma do Regimento Interno deverá ser formulada por escrito, pela maioria da Mesa Diretora, por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, ou pela totalidade dos membros de Bancada ou Bloco Parlamentar.”

Como se pode notar pela leitura do dispositivo regimental acima citado, para que se possa reformar o Regimento Interno deve haver proposta reformadora formulada por escrito pela **maioria da Mesa Diretora, por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, ou pela totalidade dos membros de Bancada ou Bloco Parlamentar.**



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa não prospere nesta Casa Legislativa, pois não restou demonstrado o requisito meritório de conveniência, pois a mesma vem afrontar o art. 327, parágrafo único do Regimento Interno.

É o parecer.



II – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Resolução nº 278/ 2019 de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em 29 de 10 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 278/ 2019 – Parecer nº 79/ 2019	
Reunião da Comissão em 29 / 10 / 2019	
Presidente (a): _____	
Relator (a): <u>DEPUTADO JOÃO BATISTA</u>	
Voto do Relator (a): _____	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Resolução nº 278/ 2019 de autoria do Deputado Oscar Bezerra.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>